



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>Alc</i>	↓

PROJETO DE LEI Nº 773/23

Altera a Lei 10.942/2016 que “dispõe sobre o acesso gratuito para menor de 12 (doze) anos, acompanhado do pai ou responsável legal, em eventos esportivos em estádios e ginásios no Município”.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei 10.942, de 29 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo único - O pai ou responsável legal deverá apresentar documento de identidade ou certidão de nascimento, comprovando a menoridade do beneficiário, no momento de aquisição do ingresso ou no momento de entrada no evento esportivo ou em ambos, conforme definição da administração dos estádios e ginásios do Município.

Art. 2º - o art. 3º da Lei nº 10.942, de 29 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O beneficiário da gratuidade deverá receber ingresso físico ou eletrônico diferenciado daquele colocado à venda ao público pagante.

§ 1º - A opção pela adoção do ingresso físico ou eletrônico caberá exclusivamente à administração dos estádios e ginásios do Município.

§ 2º - Os ingressos físicos ou eletrônicos deverão informar que o uso do ingresso é pessoal e intransferível e poderá ser utilizado exclusivamente pelo beneficiário, que deverá estar acompanhado dos seus pais ou responsável legal.

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA: 27/10/23
HORA: 15:05

S12 66 26



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>Sfp</i>	2

§ 3º - O ingresso a que se refere o caput deverá ser oferecido pelos organizadores em até 48 horas antes do início do evento.

§ 4º - O prazo para que o beneficiário retire o ingresso a que se refere o caput encerrar-se-á 24 horas antes do início do evento.

§ 5º - Não será permitida a distribuição ou entrega de ingresso para o beneficiário no dia do evento.

§ 6º - O responsável pelo evento esportivo poderá atribuir a distribuição dos ingressos de que trata o caput deste artigo a entidades públicas ou privadas, mediante instrumento jurídico pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2023.

SERGIO FERNANDO
PEREIRA DE PINHO
TAVARES:84315520691

Assinado de forma digital por
SERGIO FERNANDO PEREIRA DE
PINHO TAVARES:84315520691
Dados: 2023.10.24 14:41:01 -03'00'

Vereador Sérgio Fernando Pinho Tavares



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>AB</i>	3

JUSTIFICATIVA

Inicialmente o presente Projeto de Lei visa inibir a possibilidade de atuação de cambistas (mercado paralelo) no comércio de ingressos gratuitos de que já trata a Lei 10.942/2016.

Ademais, nos tempos atuais, onde já se dispõe de tecnologias diversas, não se justifica que se obrigue ao organizador do evento a impressão e distribuição de ingressos exclusivamente por meio físico.

A aprovação deste Projeto de Lei moderniza a distribuição, tornando o processo de distribuição das gratuidades mais inclusiva, eficiente e menos oneroso.